



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 023, DE 16 DE MAIO DE 2007.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 024/2005.

“AUTOR: OBEDEIS TEIXEIRA MARTINS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 024/2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica fixado em 30(trinta) minutos, o tempo máximo de espera, para que o cliente seja atendido na fila de qualquer agência bancária instalada no município”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
aos 16 de maio de 2007.


WALDELES CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL